

## CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

### PORTARIA Nº 037 /2013-CJRMB

#### REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

O Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** decisão proferida por este Órgão Correcional, às fls. 208 dos autos de **Sindicância Administrativa de Natureza Apuratória nº 2012.6.001447-3**, instaurada por meio da Portaria Nº 145/2012-CJRMB, publicada no DJ nº 5179, de 07/01/2013;

**CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Apuratória tem como propósito a apuração da responsabilidade do conteúdo das informações prestadas pela Oficiala Titular do Cartório do Único Ofício Notarial e de Registro da Comarca de Santa Izabel do Pará;

#### RESOLVE :

**I - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 145/2012-CJRMB, publicada no DJ nº 5179, de 07/01/2013;

**II - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA APURATÓRIA** em desfavor da Oficiala Titular **do Cartório do Único Ofício de Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Santa Izabel do Pará**, com o propósito de apurar a responsabilidade do conteúdo das informações prestadas pela serventia ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Izabel do Pará nos autos da Ação de usucapião nº 0013875-89.2003.814.0097 ;

**III - DESIGNAR** a Magistrada **MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA**, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santa Izabel para presidir a comissão processante, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 21 de fevereiro de 2013.

#### Resenha nº 13/2013- CJRMB

Expediente nº:2013.6.000024-9

Requerente: Dr. Fabiano Santos Lopes, OAB/RS nº 57.461

Decisão: Em cumprimento ao despacho proferido às fls. 04 do presente expediente, o Advogado de Souza Cruz S/A, Dr. **Fabiano Santos Lopes - OAB/RS Nº 57.461**, foi intimado a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias o competente instrumento procuratório, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. E diante a inércia do Senhor procurador, certificado às fls. 06, pelo Senhor Diretor de Secretaria desta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 31 de janeiro de 2013. **DESª DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Reclamação nº:2012.6.001131-2

Reclamante: Ruth Nazare Chagas dos Santos

Reclamado: Secretaria da 2ª Vara de Fazenda da Capital

Decisão: (...) Considerando certidão expedida pela Secretaria desta Corregedoria de Justiça, constante às fls. 27, informando que, conforme consulta processual realizada no *site* deste E. Tribunal de Justiça, foi proferida decisão no processo nº 0035101-87.2012.814.031, objeto da presente Reclamação, em 21/11/2012, sendo a última tramitação no sistema datada de 14/02/2013, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça, ante a satisfação da pretensão da Reclamante com a decisão proferida naqueles autos, estando o processo com seu curso normalizado. Dê-se ciência às partes interessadas. À Secretaria para as providências necessárias. Belém, 22 de Fevereiro de 2013. *Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

Sindicância nº: 2013.6.000240-1

Sindicado: Mário Henrique Tuji Fontenelle, Oficial de Justiça

Decisão: (...) Considerando os termos do Ofício nº 039/2013-DF, subscrito pela MM. Juíza Heloísa Helena da Silva Gato, Diretora do Fórum da Comarca de Castanhal, por meio do qual encaminha a esta Douta Corregedoria os autos do Processo de Sindicância Administrativa nº 003/2012, em atenção à deliberação contida no Termo de Oitiva da referida Sindicância, às fls. 15, acatando a arguição de suspeição da Presidente daquela Comissão Sindicante, **DETERMINO** que os autos do Processo de Sindicância *suso* mencionado, instaurada para apurar as infrações funcionais, em tese, cometidas pelo servidor Mário Henrique Tuji Fontenelle, sejam encaminhados à Comissão de Sindicância designada pela Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para dar continuidade e finalizar os trabalhos. Outrossim, oriento a Comissão a ratificar os atos válidos até então praticados. Expeça-se a competente Portaria. Dê-se ciência às partes interessadas. À Secretaria para as providências necessárias. Belém, 22 de Fevereiro de 2013. *Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

Reclamação nº: 2012.6.001693-2

Reclamante: Dr. Fabio Pereira de Oliveira, OAB/PA nº 12.009

Advogada: Dra. Luanna Tommaz de Souza, OAB/PA nº 13.099

Reclamado: Juízo da 8ª Vara de Família da Capital